

LEI Nº 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE II

Não há qualquer crime de abuso de autoridade na modalidade culposa. Eles somente podem ser praticados se houver dolo. A Lei de Abuso de Autoridade vai além: ela diz que o dolo deve ser específico, que o dolo genérico não é suficiente para caracterizar o crime de abuso de autoridade. Tem que haver um dolo com especial fim de agir. O especial fim de agir é como se fosse a motivação. É como se fosse o porquê de o agente público agir daquela forma. Por exemplo, o crime de homicídio é um crime que exige um dolo genérico, não importando a motivação. No abuso de autoridade, não basta o dolo genérico. Tem que estar atrelada à conduta a motivação, o motivo de se ter agido daquela forma. São 3 finalidades específicas que a lei admite.

Art. 1 (...)

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Obs.: somente haverá abuso de autoridade se o agente praticou a conduta prevista na lei com uma dessas 3 finalidades específicas. Não basta o dolo genérico e não cabe crimes culposos. Nem sempre a questão de prova vai trazer a finalidade específica do agente. Muitas vezes, a questão vai apresentar uma conduta que configura um abuso de autoridade, mas não necessariamente vai falar que se agiu com a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si ou terceiro ou por mero capricho ou satisfação pessoal. Porém, mesmo assim deve-se dizer que é abuso de autoridade, pois a questão dá a entender que houve o dolo específico.



ATENÇÃO

Nenhum crime de abuso de autoridade admite a modalidade culposa.

Os crimes de abuso de autoridade exigem dolo com finalidade especial de agir, também chamado de dolo específico (não se admite o dolo genérico):

- Prejudicar outrem;
- Beneficiar a si mesmo ou a terceiro;
- Mero capricho ou satisfação pessoal.

Exemplo:

Art. 9 Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.



5m

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Obs.: cai muito em prova. Tem-se uma vedação ao crime de hermenêutica, que é a interpretação da lei. Não há dolo nessa situação.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/PC/PE/AGENTE DE POLÍCIA/2024)

De acordo com a Lei n. 13.869/2019, que dispõe acerca do abuso de autoridade, assinale a opção correta.

- a) Os sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade são necessariamente servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo.
- b) Para que agente público responda pelo crime de abuso de autoridade, é suficiente que sua conduta tenha sido praticada mediante dolo geral.
- c) O rol de sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade estabelecido na citada lei é taxativo.
- d) Divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.
- e) Os crimes previstos na lei citada são processados mediante ação penal pública condicionada à representação.



Sobre a alternativa a, não são servidores públicos.

Sobre a alternativa b, tem que ser dolo específico com finalidade especial de agir.

Sobre a alternativa c, é exemplificativo.

Art. 3 Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

Obs.: independe da manifestação de vontade da vítima. Todos os crimes de abuso de autoridade são de ação penal pública incondicionada, ou seja, independentemente de qualquer condição ou da manifestação de vontade da vítima, se a polícia ou o Ministério Público tomar conhecimento de que alguém praticou o crime de abuso de autoridade, haverá a persecução penal contra o agente público.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Obs.: se o crime é de ação penal pública, quem vai oferecer a denúncia é o Ministério Público. O juiz pode concordar ou discordar, recebendo ou rejeitando a denúncia. Só o Ministério Público pode dar início a essa ação penal. O Ministério Público tem um prazo para isso. A Lei de Abuso de Autoridade não fala qual é o prazo – ele está no Código de Processo Penal.



15m

CPC:

Art. 46 O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado.

Ocorre um crime, o delegado de polícia instaura e conclui o inquérito policial, encaminhando-o para o Ministério Público. Imaginando que o Ministério Público o receba no dia 10/06/2025, o MP tem que tomar uma decisão – ele pode voltar os autos para o delegado de polícia, arquivar o inquérito, oferecer acordo de não persecução penal, suspensão condicional do processo ou oferecer a denúncia ao juiz. O MP tem que tomar uma dessas ações nesse prazo. Apesar de o Art. 46 falar que o prazo para o oferecimento de denúncia é esse, na verdade, o prazo é para que o MP faça alguma coisa, podendo arquivar, por exemplo. Se ele tomar uma ação nesse prazo, significa que não se manteve inerte. Se ele fizer algo, a vítima não pode oferecer a queixa subsidiária da pública. Supondo que o MP não tenha feito nada dentro do prazo, mantendo-se inerte, a partir do 6º dia com o indiciado preso ou do 16º dia com o indiciado solto, contado da data em que o MP recebeu os autos do inquérito policial, a vítima pode oferecer a queixa subsidiária da pública.



20m

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Obs.: é um prazo decadencial. Durante esses 6 meses, o Ministério Público continua tendo o direito de oferecer a denúncia. Durante esse período, tem-se uma legitimidade concorrente. Depois dos 6 meses, a vítima não pode mais oferecer a queixa, pois o direito decaiu. Porém, o MP ainda pode, até acontecer a prescrição do crime. Ainda sobre o § 1º, quando se oferece a ação penal privada subsidiária da pública, o Ministério Público não perde os seus poderes sobre a ação. Ele pode melhorar ou repudiar a queixa, oferecendo uma denúncia substitutiva.



25m

**DIRETO DO CONCURSO****01. (FCC/MPE/AM/AGENTE DE APOIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA/2024)**

Os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019) são, em regra, de ação penal pública incondicionada. Caso o Ministério Público não a ajuíze no prazo legal, segundo expressa previsão da Lei, poderá ser intentada

- a) ação privada subsidiária da pública.
- b) reclamação judicial.
- c) ação popular.
- d) ação coletiva.
- e) notificação ao Ministério Público.

02. (CESPE/CEBRASPE/TCE/RJ/PROCURADOR/2023)

A partir das disposições da Lei n. 13.869/2019, acerca do abuso de autoridade, e da Parte Geral do Código Penal, julgue os itens que se seguem.

Se a ação penal pública não for proposta no prazo legal, admite-se ação privada, devendo ser interposta pelo ofendido em seis meses decadenciais, contados da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

- () Certo
- () Errado

03. (CESPE/CEBRASPE/DEPEN/POLÍCIA PENAL FEDERAL/2021)

O Ministério Público perdeu o prazo para oferecer denúncia relativa a um crime de abuso de autoridade. Nessa situação, apesar de esse tipo de ação ser pública incondicionada, admite-se a apresentação de ação penal privada subsidiária.

- () Certo
- () Errado

04. (CESPE/CEBRASPE/SERES/AL/POLÍCIA PENAL/2021)

Caracterizado o crime de abuso de autoridade, caberá ao conduzido representar criminalmente contra a autoridade que determinou a medida, cuja representação é condição de procedibilidade para eventual ação penal.

- () Certo
- () Errado



30m



A pessoa que sofreu abuso de autoridade não precisa representar criminalmente e sua representação não é condição. O abuso de autoridade é um crime de ação penal pública incondicionada.

GABARITO

01. d

01. a

02. C

03. C

04. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
